
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.561, DE 23 DE JULHO DE 2003.

Fixa os subsídios dos dirigentes das autarquias e fundações públicas do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos dirigentes das autarquias e fundações públicas do Estado do Pará estabelecidos em 80% (oitenta por cento) dos subsídios atribuídos aos Secretários Executivos de Estado.

Parágrafo único. Estende-se ao Superintendente do Sistema Penal do Estado e ao Delegado-Geral de Polícia Civil o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 29.994, de 25/07/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ